



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS EXTRAS 2024-

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARMELÓPOLIS E O _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ.: 18.026.021/0001-41, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. CAMILO ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 015.434.596-25, residente e domiciliado no município de Marmelópolis, MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o _____, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na _____, bairro _____, CEP: _____, nesta cidade de _____, neste ato representado por seu presidente, Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado no município de _____, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 14.133/21, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos seguintes serviços:

- I - serviços ambulatoriais;
- II - exames laboratoriais de patologia clínica;
- III - exames especializados e



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

IV - consultas especializadas que **não** estejam contempladas pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.

V – serviços de médico, enfermeira e auxiliar de enfermagem para o transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida dos municípios consorciados.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão de até **25% (vinte e cinco por cento)** nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância global correspondente a R\$._____ (xxx valor por extenso xxx) que serão manejados e distribuídos **MENSALMENTE** sob demanda do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. O valor estipulado nesta Cláusula será diluído de acordo com a demanda mensal do **CONTRATANTE**, que acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

§ 1º. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

I - o membro do seu corpo de profissionais;



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

II - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**;

III - o profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao **CONTRATADO**;

IV - o profissional/empresa credenciado pelo **CONTRATADO** para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do **CONTRATADO**.

§ 2º. O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

§ 3º. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério de Saúde.

§ 6º. O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§ 7º. A solicitação para o agendamento das consultas e/ou exames objeto deste instrumento será realizada diretamente pelo **CONTRATANTE**, através de sistema informatizado disponibilizado pelo **CONTRATADO**, cabendo a este liberar referidas solicitações, bem como fiscalizar sua operação e sanar eventuais dúvidas ou problemas ocasionados.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do **CONTRATADO**:

I – efetivar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO**;



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

II – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação das consultas ou procedimentos, obedecendo aos seus critérios de prioridade, com a antecedência estabelecida;

III – remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV – fiscalizar o atendimento aos pacientes, para que os serviços sejam prestados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

V – notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO;

VI – encaminhar ao **CONTRATANTE** o resumo de fatura, com descrição dos procedimentos, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como a competente fatura/nota fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – efetivar, em conjunto com o **CONTRATADO**, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO**;

II – solicitar ao **CONTRATADO** o agendamento de consultas e/ou procedimentos objetos deste CONTRATO, encaminhando os documentos necessários, devidamente assinados e carimbados;

III – comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

IV – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), juros legais e correção monetária:

I – o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, **o resumo de fatura**, com descrição dos



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

procedimentos, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como os **documentos de fatura/nota fiscal**, para conferência do **CONTRATANTE**;

II – o CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento;

III – para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de fatura/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, ou por qualquer outro meio eletrônico que não deixe dúvida sobre o seu recebimento;

IV – os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

VI – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na **Cláusula Segunda** poderão ser reajustados pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente CONTRATO será a partir da data de sua assinatura até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Itajubá – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Marmelópolis, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

Procurador Jurídico do Contratante

**Consórcio Intermunicipal de
Saúde dos Municípios da Microrregião
do Alto Sapucaí - CISMAS
CONTRATADA**

**Luis Eduardo Faustino
Assessor Jurídico do CISMAS**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: